



REQUERIMENTO Nº 236/2022

Requer esclarecimentos referentes a possível descumprimento das Leis Municipais Nºs 5.476, 5.492, 5.493 e 5.537/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Desde a instalação da atual legislatura, algumas Leis foram promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque conforme dita o processo de sanção tácita, isto é, quando omissa o Chefe do Poder Executivo após o prazo de quinze dias úteis contados do recebimento da Lei aprovada.

Das leis em questão, quatro são de autoria ou coautoria deste Vereador:

- Lei Nº 5.476, de 8 de julho de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento quinzenal de todos os dados relativos à Covid-19 ao Poder Legislativo de São Roque”;
- Lei Nº 5.492, de 27 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, eventos e atividades culturais externos ao município que tenham custo superior ao investido em cultura, no âmbito da Estância Turística de São Roque, no mesmo exercício financeiro”;
- Lei Nº 5.493, de 27 de julho de 2022, que “Dispõe sobre o comércio de autotestes para detecção de contágio por coronavírus (covid-19) no município”;
- Lei Nº 5.537, de 21 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre o encaminhamento de informações à Câmara Municipal referentes ao uso de emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal”.

Curiosamente, todas elas datam do período em que a atual gestão optou por interditar o diálogo com este parlamentar. A Lei 5.476/2022 visou a ampliação da transparência do poder público no tocante às ações de enfrentamento ao coronavírus no município. A Lei Nº 5.492/2022 almeja proteger os cofres públicos de gastos excessivos com contratação de artistas não residentes ou domiciliados no município, motivada pela proliferação de denúncias país afora de gastos indevidos de diversos municípios com celebridades de notável projeção. A Lei 5.493/2022, por sua vez, buscou oferecer ao município a oportunidade de adotar critérios técnicos mais rígidos, de maior lastro científico, para a utilização e contabilização de autotestes de contágio por coronavírus. Por fim, a Lei Nº 5.537/2022, que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Dispõe sobre o encaminhamento de informações à Câmara Municipal referentes ao uso de emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal”, tem o objetivo de publicizar o envio e a destinação de emendas parlamentares, agilizando e democratizando o acesso à informação tanto no que se refere aos Vereadores, quanto no que se refere à população como um todo.

Ressalte-se que os quatro projetos supracitados receberam pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica da Câmara e das Comissões Permanentes da Câmara. Três deles (referentes às Leis N^{os} 5.476, 5.537 e 5.492) foram aprovados em Plenário por unanimidade. Tramitação um pouco distinta teve o Projeto de Lei N^o 76/2022-L, que, embora também tenha recebido pareceres favoráveis como os outros, foi vetado pelo Poder Executivo. O Veto N^o 3/2022, de 24 de junho de 2022, foi rejeitado pelo placar de oito a seis, também culminando em sua promulgação pelo Presidente da Câmara.

Consta do Decreto-Lei N^o 201, de 27 de fevereiro de 1967:

“Art. 4^o São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.”

Adicionalmente, consta da Lei N^o 8.429, de 2 de junho de 1992:

“Art. 11^o Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;”

Nesse sentido, há amplo lastro legal para a hipótese de que o Poder Executivo possa estar descumprindo com seus deveres e infringindo legislação federal com finalidade francamente incompreensível, uma vez que, até o momento, não há notícia de ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra as Leis em questão.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas a seguir:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Por que razão se deu a omissão do Poder Executivo em sancionar expressamente a Lei Nº 5.492, de 27 de julho de 2022, que “Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, eventos e atividades culturais externos ao município que tenham custo superior ao investido em cultura, no âmbito da Estância Turística de São Roque, no mesmo exercício financeiro”?

2. O Poder Executivo pretende dar fiel cumprimento à Lei Nº 5.492? Em caso negativo, justificar.

3. Por que razão se deu a omissão do Poder Executivo em sancionar expressamente a Lei Nº 5.493, de 27 de julho de 2022, que “Dispõe sobre o comércio de autotestes para detecção de contágio por coronavírus (covid-19) no município”?

4. Por que razão se deu a omissão do Poder Executivo em sancionar expressamente a Lei Nº 5.537, de 21 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre o encaminhamento de informações à Câmara Municipal referentes ao uso de emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal”?

5. Por que, até o presente momento, não houve qualquer regulamentação da Lei Nº 5.493/2022?

6. Houve encaminhamento de algum relatório referente à Lei Nº 5.493/2022 ao Poder Executivo? Em caso positivo, encaminhar cópia.

7. O Chefe do Poder Executivo está ciente do que prevê o Art. 4º, incisos III e VII do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como o Art. 11º, inciso VI da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, constantes da exposição de motivos deste Requerimento?

8. Tendo em vista o item 7 deste Requerimento, por que, até o presente momento, nenhum relatório referente à Lei Nº 5.476/2022 foi encaminhado a esta Câmara Municipal?

9. Tendo em vista o item 7 deste Requerimento, por que, até o presente momento, nenhum relatório referente à Lei Nº 5.537/2022 foi encaminhado a esta Câmara Municipal?

10. Há intenção do Poder Executivo de ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) contra alguma das Leis Municipais em questão?

11. Em caso de resposta positiva ao item 10, qual a previsão de ingresso de ADIN? Especificar prazo e quais das Leis serão objeto de ADIN.

12. Houve intenção política por parte do Chefe do Poder Executivo ao se omitir em sancionar expressamente as referidas Leis Municipais, obrigando o Presidente da Câmara a promulgá-las?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

13. Em caso de resposta negativa ao item 12, por que, desde a instalação da atual legislatura, isso se deu somente com parlamentares não pertencentes (à época da sanção) à base governamental?

14. Na ausência de ADIN até o presente momento, o Chefe do Poder Executivo entende estar obrigado a cumprir as referidas Leis Municipais ou não? Justificar resposta.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 25 de outubro de 2022

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 25/10/2022 - 12:16 13043/2022/AO